



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 729

00047 ETIQUETA

DATA
07/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, de 2016

AUTOR
SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao §1º do art. 4º da Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 4º

§1º A transferência de recursos de que trata o *caput* será realizada com base na quantidade de matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses, cadastradas pelos Municípios e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenha sido atendido **pelo menos um dos requisitos dispostos nos incisos do *caput* deste artigo, não sendo vedada a cumulatividade.**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Apoiamos a inclusão dos beneficiários do BPC para o cômputo dos recursos federais a serem repassados aos municípios e ao Distrito Federal relativos para ampliação das matrículas em creche, sobretudo em virtude do aumento de crianças nessa condição, devido às complicações

CD/16219.14704-40

nerológicas decorrentes do Zika vírus. Contudo, não podemos concordar com a forma como a Medida Provisória em apreço apresenta essa inclusão, vetando a cumulatividade desse benefício com o Bolsa Família e, assim, excluindo mais do que incluindo, já que a maior parte das crianças beneficiárias do BPC provem de famílias beneficiárias do Bolsa Família. Nossa emenda pretende corrigir esse erro.

Deputado **Sérgio Vidigal**
PDT/ES

Brasília, de junho de 2016.



CD/16219.14704-40